METAPÚBLICA®
Consultoria e Assessoria em Gestão Pública

Nº 027
6 DE JUNHO, 2025

Boletim Semanal

STF limita a quatro anos o funcionamento dos diretórios provisórios de partidos

FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os diretórios partidários provisórios devem ter duração máxima de quatro anos, sem possibilidade de prorrogação. Definiu, ainda, que o não cumprimento do prazo acarreta a suspensão de repasses dos fundos partidário e eleitoral até a regularização, sem a possibilidade de recebimento retroativo.

Diretórios partidários são instâncias de direção dos partidos políticos nas esferas nacional, estadual e municipal. Entre outros pontos, cabe aos diretórios administrar recursos dos fundos partidário e eleitoral, prestar contas à Justiça Eleitoral e convocar as convenções para a escolha de candidatos a cargos eletivos. De acordo com a Lei dos Partidos Políticos, o mandato dos membros dos diretórios deve ser de dois anos.

Duração indefinida

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5875, a Procuradoria-Geral da República (PGR) questiona a regra que concentra o poder nos diretórios nacionais, que nomeiam dirigentes locais dos diretórios provisórios. Também foram apontados obstáculos ao direito de filiados participarem de eleições, pois a escolha de candidatos passa a ser controlada pela direção nacional.

Renovação

O ministro Luiz Fux (relator) destacou que, embora a autonomia dos partidos políticos seja fundamental, seu funcionamento interno deve observar os princípios democráticos da temporalidade dos mandatos e da possibilidade de renovação da governança. "A duração indeterminada dos diretórios partidários provisórios mina a democracia intrapartidária, com claros impactos na autenticidade das agremiações partidárias e na legitimidade de todo o sistema político", afirmou.

Efeitos

Por unanimidade, o colegiado definiu que a decisão só deverá produzir efeitos a partir da data de publicação da ata de julgamento.

"As alterações feitas através da E.C. Nº 109/21 para os Órgãos do Poder Legislativo e a Fiscalização das Câmaras Municipais pelo Tribunal de Contas".

A MetaPública publicou o presente artigo em que é possível conferir as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 109/2021 que impactam diretamente a gestão financeira das Câmaras Municipais. Conhecer como a inclusão de inativos e pensionistas nas despesas de pessoal afeta os limites do art. 29-A da Constituição Federal, e entender as novas regras sobre a devolução e retenção de duodécimos. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orienta sobre a correta aplicação dessas normas a partir de 2025. Leitura essencial para quem atua na administração pública municipal!

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

ATÉ DIA 10 DE JUNHO

Órgãos municipais: Deverão realizar a atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de mai/25.

Todos os órgãos jurisdicionados municipais ao TCESP – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a mai/25.

Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: Deverão encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a abr/25 e o Demonstrativo de Parcelamento (DP) relativo ao 1º quadr/25.

Deverão transferir os valores correspondentes a 25% das receitas vinculadas à educação, com base na arrecadação do período de 21 a 30 do mês anterior.

ATÉ DIA 12 DE JUNHO

Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: Deverão encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência relativo a abr/25.

ATÉ DIA 13 DE JUNHO

Todos os órgãos jurisdicionados municipais ao TCESP – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a mai/25.

Deverão enviar os eventos da EFD-Reinf, salvo o evento R- 3010, contendo as informações de retenções tributárias do imposto de renda, contribuições previdenciárias e sociais.

Deverão adimplir com todas as obrigações periódicas pertinentes ao E-SOCIAL .

ATÉ DIA 16 DE JUNHO

Todos os órgãos jurisdicionados municipais ao TCESP – documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a mai/25.

Todos os órgãos jurisdicionados municipais ao TCESP – documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a mai/25.

Prefeituras: enviar cópia das audiências públicas da saúde e parecer do Conselho de Saúde relativo ao 1º quadr/25 (LC141/2012, art. 36, § 5º).

Prefeituras: Deverão enviar cópia da Ata de audiência pública exigida pelo art. 9º § 4º da LRF (cumprimento de metas fiscais) – 1ºquadr/25.

PARA MAIS DETALHES LEIA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA 024/2025

Câmara analisa novas regras de processo administrativo tributário e solução consensual de conflitos

FONTE: AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 124/22 muda as regras de atuação do fisco (Receita Federal e secretarias da fazenda de estados e municípios) para prevenir e solucionar conflitos tributários e aduaneiros. Entre as novidades estão a limitação das multas a 75% do imposto devido e a proibição de multas de mora em casos de confissão espontânea do contribuinte.

A proposta, já aprovada no Senado e agora em análise na Câmara dos Deputados, também prevê o uso de arbitragem e a mediação para solucionar conflitos fiscais, sem a necessidade de judicialização. Essas ferramentas permitirão suspender ou extinguir débitos tributários, dependendo do acordo alcançado.

A sentença arbitral terá efeito vinculante, o que significa que valerá para casos semelhantes. Uma lei específica definirá os critérios e as condições para a mediação de conflitos entre os contribuintes e o fisco.

O PLP 124/22 foi elaborado por uma comissão de juristas criada pelo então presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), para modernizar o Código Tributário Nacional (CTN).

Outras vinculações

O texto que está na Câmara também prevê o efeito vinculante de uma série de decisões judiciais a processos tributários em curso. Entre elas, as súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal (STF) e a repercussão geral proferidas pelo STF e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O entendimento do fisco sobre consulta tributária – instrumento que o contribuinte possui para esclarecer dúvidas sobre a legislação – também valerá para todos os outros contribuintes que se encontrem na mesma situação.

Penalidades

Pela proposta, as penalidades deverão ser razoáveis e proporcionais à infração e por isso a multa não poderá ser maior que 75% do tributo devido. Isso não se aplica quando houver dolo, fraude, simulação, conluio ou reincidência desses delitos no prazo de dois anos, situações em que a multa pode chegar a 150%.

Outra novidade é que a decisão administrativa definitiva favorável ao contribuinte não poderá ser revista por autoridade superior do Poder Executivo, por meio do chamado recurso hierárquico.

Medidas diversos

O PLP 124/22 também traz outras medidas, como definir que a multa por atraso volte a incidir 30 dias após a decisão judicial contra contribuinte; suspenção da exigibilidade do crédito tributário em caso de proposta de transação tributária aceita e homologada ou instituição da arbitragem; entre outras.

Próximos passos

A proposta será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois seguirá para o Plenário

Sancionada lei que amplia cotas em concursos públicos federais para 30%

FONTE: AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS

Foi publicada nesta quarta-feira (4) a Lei 15.142/25, que amplia e atualiza a política de cotas no serviço público federal. Com a nova legislação, 30% das vagas em concursos públicos e seleções temporárias serão reservadas para pessoas negras, indígenas e quilombolas. A lei recebeu três vetos do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

A medida abrange concursos para cargos efetivos e empregos públicos na administração pública federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. Também vale para processos seletivos simplificados para contratações temporárias.

A norma substitui a chamada Lei de Cotas, de 2014, que previa a reserva de 20% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas). A sanção presidencial, além de ampliar o percentual para 30%, inclui, pela primeira vez, povos indígenas e a comunidade quilombola. A lei define os critérios de autodeclaração para esses grupos.

Origem

A Lei 15.142/25 tem origem Projeto de Lei 1958/21, do senador Paulo Paim (PT-RS), aprovado pelos deputados e senadores. Na Câmara, a proposta foi relatada pela deputada Carol Dartora (PT-PR), que comemorou a sanção nas redes sociais. "Essa vitória é fruto de décadas de mobilização do movimento negro e de todos que acreditam em um país mais justo", disse.

No Brasil, mais de 55% da população é composta por pessoas pretas ou pardas, segundo dados do governo federal.

Vetos

Os vetos presidenciais à Lei 15.142/25 incidiram sobre regras para os editais de abertura de concursos e de processos seletivos simplificados. Um dos dispositivos retirados previa que a negativa à autodeclaração de candidato como negro ou pardo deveria ser decidida por unanimidade em colegiado.

O governo argumenta que a regra "poderia comprometer a política pública ao ensejar elevado risco de judicialização da matéria". Os vetos serão agora analisados pelo Congresso Nacional, em sessão a ser marcada.

Atenção: prazo para habilitação ao VAAT 2026 termina em 31 de agosto

FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

O dia 31 de agosto é o prazo final para que os Municípios enviem as informações contábeis, orçamentárias e fiscais relativas ao exercício de 2024 por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta os gestores para que os Municípios não sejam penalizados.

A entidade destaca que, nos termos do parágrafo 4º do art. 13 da Lei 14.113/2020 (Lei do Fundeb), o envio tempestivo e completo desses dados é condição legal obrigatória para habilitação ao cálculo do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), utilizado para definir os entes federativos aptos a receber a complementação-VAAT da União no exercício de 2026.

Levantamento realizado em 19 de maio de 2025 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), identificou 928 entes federativos que ainda não haviam transmitido os dados exigidos a um ou ambos os sistemas Siope e Siconfi.

Destaca-se que, sem a devida habilitação, o Ente não será considerado no cálculo do VAAT e, consequentemente, ficará impedido de receber a complementação da União. Cabe reforçar, ainda, que a habilitação constitui apenas etapa preliminar, sendo que a complementação-VAAT somente será devida aos Entes cujo VAAT apurado for inferior ao Valor Anual Total Mínimo nacional por aluno (VAAT-MIN), conforme estabelece a legislação vigente.

A lista atualizada dos entes inabilitados, com base na posição de 19 de maio de 2025, está disponível no portal do FNDE.

PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA DA MATÉRIA E ACESSO A FONTE CLIQUE NO LINK INDICADO

Projeto cria regras para gestão de risco na administração pública

FONTE: AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS

O Projeto de Lei 384/25 torna obrigatório o planejamento e a gestão de riscos no governo federal e nos governos estaduais. O objetivo é garantir maior previsibilidade e coerência nas decisões administrativas.

Entre as iniciativas a serem adotadas nesse planejamento está o uso da inteligência artificial para identificar padrões e tendências e prevenir potenciais problemas antes que eles ocorram.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto altera o Decreto 9.203/17, que trata da política de governança da administração pública federal; a Lei das Licitações e a Lei do Governo Digital.

Mitigação de riscos

O texto cria regras para identificar, avaliar e mitigar riscos, exigindo que esses processos sejam integrados ao planejamento estratégico e orçamentário. A intenção é garantir a alocação racional de recursos e previsibilidade administrativa.

O deputado Duda Ramos (MDB-RR), autor da proposta, argumenta que as mudanças vão ajudar a combater a corrupção, a ineficiência e as fragilidades operacionais no setor público.

"Ao instituir um sistema de gestão de riscos integrado ao planejamento estratégico e orçamentário, a proposição confere maior racionalidade à tomada de decisão governamental, garantindo que recursos sejam alocados de maneira criteriosa e eficiente", reforça.

Pelo texto, caberá à cúpula do órgão público garantir a implementação da gestão de risco e dar publicidade aos relatórios semestrais sobre o assunto.

O projeto também estabelece a necessidade de formação especializada e certificação periódica dos servidores que atuem na área de controle de riscos.

Próximos passos

A proposta, que tramita em caráter conclusivo, será analisada pelas comissões de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Canal
MetaPública - Informativo

MetaPública - @metapublica
atendimento@metapublica.com.br
(17) 3302-9070
www.metapublica.com.br